

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0838

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1982/2015

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE LINHA BENETI, inscrita no CNPJ 21.639.511/0001-28, com endereço na Linha Beneti, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
CARRETA FORRAGEIRA, nova, basculante, com capacidade para 06 toneladas, com 04 pneus e câmaras novos, marca IAC, número de série 0679, ano fabricação 2014, cor azul, Nota Fiscal 153–Número do bem patrimonial – 12575.	01	9.866,67
PULVERIZADOR AGRÍCOLA, com engate para acoplamento para trator, com capacidade para 600 litros, modelo 600L-B-12, fabricação 02/2015, marca IMEP, cores verde e cinza, Nota Fiscal 4580 – Número do Bem Patrimonial – 12676.	01	10.540,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.
§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a Concessionária deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora dos equipamentos acima citados, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada nos bens recebidos. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod139453